SESSÃO ORDINÁRIA
Em 23/10/06
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PROTOCOLO
Em 20/10/06 às 10:00
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador PAULO MARTINS LOPES vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 00104/2006

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DO LAR DO IDOSO.

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por muitos munícipes interessados em cuidar destas pessoas que tanto precisam de apoio, respeito e carinho;

CONSIDERANDO que pessoas de nossa cidade pedem a criação deste Lar do Idoso, alegando que possuem parentes em lares de outras cidades e que gostariam de tê-los mais próximo;

CONSIDERANDO que o deslocamento de parentes para outros Municípios é desgastante e oneroso;

CONSIDERANDO que a criação do Lar do Idoso em Butiá, melhorará o acesso e facilitará as visitas e o acompanhamento destes idosos;

CONSIDERANDO que este Vereador já entrou com indicação verbal junto a Secretaria de Administração Municipal, para a criação do Conselho do Idoso em nosso Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Estatuto do Idoso, *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".*

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CONSIDERANDO o Art. 3º do Estatuto do Idoso, *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade* ***e do Poder Público*** *assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".*

CONSIDERANDO o Art. 37 do Estatuto do Idoso, *"O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada".*

CONSIDERANDO que a criação do Lar do Idoso será uma vitória para nosso Município, pois garantirá a dignidade do envelhecimento do povo de Butiá;

INDICA ao Executivo Municipal, a criação do **Lar do Idoso** em nosso Município.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2006.

PAULO MARTINS LOPES
Ver. P T B

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Scanned with CamScanner